



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR 6 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telcg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 5 625 00, e para a 3.ª série KzR 11 250 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	KzR 790 000 00	
	A 1.ª série	KzR 355 500 00	
	A 2.ª série	KzR 239 000 00	
	A 3.ª série	KzR 195 000 00	

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços na expedição do *Diário da República*, do facto das respectivas assinaturas não serem registadas na devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Exas. o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 1996 até 31 de Dezembro imprerivelmente.

1. Os preços da assinatura do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	KzR 15 000 000.00
1.ª série	KzR 6 750 000.00
2.ª série	KzR 4 500 000.00
3.ª série	KzR 3 750 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados anteriormente, acrescer-se-á um adicional para portes de correio por via normal para todo o ano no valor de KzR 3 750 000.00. Este valor poderá sofrer eventuais alterações em função das taxas a praticar pelos Correios de Angola em 1996.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar que no caso de a remessa do *Diário da República* ser através do Correio nos indiquem o endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na entrega, devolução ou extravios do *Diário*.

Obs. — As assinaturas que forem feitas depois de 31 de Dezembro de 1995, sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a depreciação da moeda nacional em função do momento da sua realização

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 55/95:

Promove vários oficiais nos graus de Comissário, Sub-Comissários e Financeros Superintendentes

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 15/95.

Da Assessoria Judiciária. — Revoga o Decreto-Lei n.º 562/70, de 18 de Novembro

Decreto n.º 31/95:

Determina que o número de Direcções Nacionais a existir nos Ministérios afectos ao sector primário da economia, não poderá ser superior a quatro

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto executivo n.º 1/95:

Nomeia Jaime Baptista Ndonge para o cargo de Director de Gabinete do Primeiro Ministro.

Decreto executivo n.º 2/95:

Nomeia Domingos Francisco António Gomes para o cargo de Assessor Económico e Social do Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto executivo n.º 3/95:

Nomeia Fernando Elísio Weba para o cargo de Assessor para a Legislação e Órgãos Judiciais do Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto executivo n.º 4/95:

Nomeia Pedro Ambrósio dos Reis Fançony para o cargo de Assessor para a Política Externa do Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto executivo n.º 5/95:

Nomeia Jaime Baptista Ndonge para o cargo de Assessor para os Assuntos Regionais e Locais do Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto executivo n.º 6/95:

Nomeia Álvaro Macieira para o cargo de Assessor de Imprensa do Gabinete do Primeiro Ministro.

Despacho n.º 16/95.

Nomeia Fernando Filho Simão da Cruz para o cargo de Director da Direcção de Administração e Finanças.

ARTIGO 46.º
(Revogações)

É revogado o Decreto-Lei n.º 562/70, de 18 de Novembro.

ARTIGO 47.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a publicação do decreto executivo a que se refere o artigo 45.º.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 2 de Agosto de 1995

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 31/95
de 10 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 13/94, de 1 de Julho que aprovou a *Orgânica dos Serviços Públicos Centrais e Locais do Estado* não fixou o número e unidades e sub-unidades orgânicas que cada organismo deve possuir na sua estrutura;

Mostrando-se necessário neste momento e em relação aos Organismos Centrais e Locais do Estado afectos ao sector primário da economia que se fixe o número de unidades e sub-unidades orgânicas de modo a não só reduzir as suas estruturas que se mostram bastante dilatadas, mas também racionalizar os seus serviços e respectivos quadros de pessoal,

Nestes termos ao abrigo do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 O número de Direcções Nacionais a existir nos Ministérios afectos ao sector primário da economia, não poderá ser superior a quatro

2 Em cada uma das Direcções Nacionais mencionadas no n.º 1, só deverão ser criados até três Departamentos

3. Em cada um dos Departamentos mencionados no n.º 2 só deverão ser criadas até duas secções

ARTIGO 2.º
(Fixação de unidades a nível local)

1 Nas Delegações Provinciais dos Organismos referidos no n.º 1 do artigo 1.º, só poderão ser criadas até três Departamentos.

2 Nos Departamentos mencionados, no número anterior só poderão ser criadas até duas secções.

ARTIGO 3.º
(Racionalização de pessoal)

Se da observância do disposto nos artigos anteriores, resultar a necessidade de se reduzir os respectivos quadros de pessoal, deverão os organismos referidos no n.º 1 do artigo 1.º utilizar os programas I.L.E.-Iniciativas Locais de Emprego e A.C.P.E.F.-Apoio a Criação de Pequena Empresa Familiar, para assegurar o emprego do pessoal abrangido por essa redução

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas pelo Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se

Luanda, aos 2 de Agosto de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**GABINETE DO PRIMEIRO
MINISTRO****Decreto executivo n.º 1/95**
de 10 de Novembro

Havendo necessidade de se preencher a vaga de Director de Gabinete do Primeiro Ministro;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Jaime Baptista Ndonje, nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Director de Gabinete do Primeiro Ministro

Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

Decreto executivo n.º 2/95
de 10 de Novembro

Convindo preencher a vaga de Assessor para a Área Económica e Social do Gabinete do Primeiro Ministro,

No uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

Domingos Francisco António Gomes, nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessor Económico e Social do Primeiro Ministro.

Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 1995

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*